



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

Processo nº: 887.476 (apensado ao Processo nº 726.861, Prestação de Contas do Município de Capelinha, referente ao exercício de 2006)

Natureza: Pedido de Reexame

Recorrente: Ivan Gilson Pimenta de Figueiredo (Prefeito Municipal à época)

Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

PARECER

Excelentíssimo Senhor Relator,

RELATÓRIO

1. Trata-se de Pedido de Reexame interposto contra a decisão desta Corte pela emissão de parecer prévio pela rejeição das contas anuais de responsabilidade do recorrente, referentes ao exercício de 2006.
2. A Unidade Técnica manifestou-se pelo não provimento do Pedido de Reexame (fl. 14 a 16).
3. Após, os autos vieram ao Ministério Público de Contas.
4. É o relatório, no essencial.

DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

5. Preliminarmente, cabe destacar a presença de todos os requisitos de admissibilidade do Pedido de Reexame em análise, quais sejam: cabimento, tempestividade, legitimidade e interesse recursais, a teor dos dispositivos da Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Corte.
6. Diante disso, o presente Pedido de Reexame deve ser conhecido.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

DA ANÁLISE DO MÉRITO

7. A questão central que motivou a rejeição das contas consiste na abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis, no montante de R\$1.117.752,58, contrariando os artigos 167, V, da Constituição da República, de 1988, e 43 da Lei nº 4.320, de 1964.

8. Em sua análise, a Unidade Técnica refez os cálculos da execução orçamentária com base em sistemática diversa da utilizada na análise inicial (fl. 15), mas identificou, novamente, a ocorrência de abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis, no valor de R\$856.945,18.

9. Diante disso, como ainda está caracterizado o descumprimento do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, este *Parquet* entende que o parecer prévio emitido, opinando pela rejeição das contas, deve ser mantido.

CONCLUSÃO

10. Em razão do exposto, este Ministério Público de Contas opina pelo conhecimento do presente Pedido de Reexame, por ser próprio e tempestivo, e, no mérito, pelo **não provimento** do recurso, com a consequente manutenção do **parecer prévio pela rejeição das contas** do Prefeito Municipal de Capelinha, referentes ao exercício de 2006.

11. É o parecer.

Belo Horizonte, 12 de julho de 2013.

Sara Meinberg

Procuradora do Ministério Público de Contas